



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO

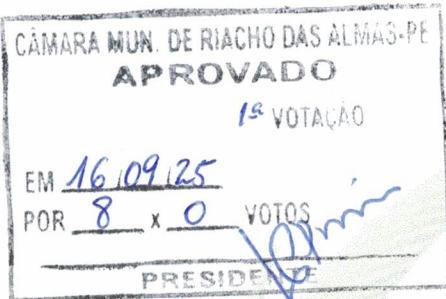
2^a VOTAÇÃO

EM 23/09/2025

POR 10 x 00 VOTOS.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 022/2025.



AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL PARA A ADOÇÃO DE CÃES E GATOS JUNTO AO SITE OFICIAL E REDES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR AUTOR, SR. GENIVAL GOMES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Riacho das Almas, em consonância com a sua competência constitucional, estabelecida no art. 30, I e II, da Constituição Federal, deve legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo a proteção da fauna, vedando práticas que resultem em maus-tratos, abuso ou abandono de animais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, incentivando o poder público a adotar medidas que promovam o controle populacional e o bem-estar animal;

CONSIDERANDO a relevância de políticas públicas modernas, eficazes e acessíveis para promover a adoção responsável de animais, utilizando meios digitais para facilitar a aproximação entre adotantes e animais disponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da defesa do meio ambiente e da função socioambiental do poder público, bem como está alinhada com os compromissos assumidos pelo Município na construção de uma sociedade mais ética, solidária e comprometida com a vida, de maneira que se submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Riacho das Almas/PE, a criar a Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos, a ser disponibilizada no site oficial e nas redes sociais oficiais do Município, com o objetivo de divulgar animais disponíveis para adoção, promover a guarda responsável e combater o abandono.

[Signature]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

§1º A Central Virtual será de acesso gratuito, aberto a toda a população, devendo conter fotografias atualizadas, informações sobre idade, sexo, porte, histórico de saúde, castração, vacinas e demais características relevantes do animal.

§2º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, semanalmente, sob responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 2º O Município poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, protetores independentes, clínicas veterinárias, universidades e empresas privadas para ampliar o alcance, os recursos e a efetividade da Central Virtual.

Art. 3º São objetivos da Central Virtual:

I- incentivar a adoção responsável de cães e gatos;

II- reduzir a superlotação de abrigos públicos e privados;

III- ampliar a visibilidade dos animais resgatados ou sob tutela do Município;

IV- conscientizar a população sobre a guarda responsável e prevenção de maus-tratos;

V- viabilizar o acompanhamento pós-adoção, quando possível, por meio de relatórios ou visitas técnicas;

Art. 4º O Poder executivo Municipal poderá realizar campanhas de adoção que deverão incluir ações educativas sobre:

I- a importância da castração;

II- os cuidados básicos com a saúde e alimentação do animal;

III- a prevenção de zoonoses;

IV- as responsabilidades legais do tutor, previstas na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 08 de setembro de 2025.


GENIVAL GOMES DE MOURA

VEREADOR AUTOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 022/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

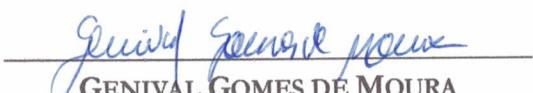
Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Riacho das Almas.**

A presente iniciativa atende a uma demanda legítima e crescente da sociedade por políticas públicas eficazes e humanizadas voltadas à proteção e bem-estar dos animais, em conformidade com os princípios constitucionais da defesa do meio ambiente, estimulando a adoção responsável e o combate ao abandono.

O Projeto de lei em tela, tem como objetivo promover, de forma moderna e acessível, a adoção responsável de animais, utilizando as plataformas digitais oficiais do Município para dar maior visibilidade aos cães e gatos disponíveis para adoção, estimulando a conscientização sobre o bem-estar animal e reduzindo o número de animais abandonados.

Considerando que o abandono de animais é um problema social, de saúde pública e ambiental, a criação de um canal oficial e permanente de divulgação contribuirá para facilitar a interação entre interessados e órgãos responsáveis, centralizar informações sobre os animais disponíveis e permitir que o processo seja mais ágil, seguro e transparente, garantindo uma guarda responsável. Experiências bem-sucedidas em outros municípios demonstram que a adoção virtual é um instrumento eficiente para ampliar a visibilidade de animais em situação de vulnerabilidade e reduzir o tempo que permanecem sob cuidados municipais ou de entidades parceiras.

Dessa forma, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, que é mais do que um instrumento legal: é um ato de responsabilidade, respeito à vida e efetiva promoção do bem-estar animal. Por isso, contamos com o apoio e sensibilidade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação, certos de que nosso Município dá, com isso, um passo firme rumo à construção de uma cidade mais consciente, solidária e humanitária.



GENIVAL GOMES DE MOURA
VEREADOR AUTOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 022/2025

AUTORIA: VEREADOR GENIVAL GOMES DE MOURA

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL PARA A
ADOÇÃO DE CÃES E GATOS JUNTO AO SITE OFICIAL E
REDES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO
DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2025, de iniciativa do Sr. Vereador Genival Gomes de Moura, que **autoriza a criação da Central Virtual para a adoção de cães e gatos junto ao site oficial e redes sociais no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências correlatas.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”¹. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o Projeto de Lei apresentada pelo Vereador, que visa fomentar divulgação de animais disponíveis para adoção responsável no âmbito do Município de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador José Leandro da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 08 de setembro de 2025.

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

Francisco Cardoso Diassis Neto
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
RELATOR

José Leandro da Silva
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 022/2025

AUTORIA: VEREADOR GENIVAL GOMES DE MOURA

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL PARA A ADOÇÃO DE CÃES E GATOS JUNTO AO SITE OFICIAL E REDES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2025, de iniciativa do Sr. Vereador Genival Gomes de Moura, que **autoriza a criação da Central Virtual para a adoção de cães e gatos junto ao site oficial e redes sociais no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências correlatas.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
II – Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

III – Proposta de Orçamento Anual;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 08 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA
PRESIDENTE


TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

RELATOR


ABENILDO SEVERINO DA SILVA

MEMBRO